



EMENDA MODIFICATIVA N.º 16-CAF

Do Senhor Deputado Evandro Garla

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 079/2013, que "Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS e dá outras providências".

Modifique-se, no Anexo VI-A – "Mapa de Zoneamento de Usos da Região Administrativa do Guará – RA X", o uso do SRIA (Setor Residencial, Indústria e Abastecimento) QE 20- lote C- Área Especial C – Guará I – DF, de EP para uso CSIIR2.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar a impropriedade do uso da área do SRIA (Setor Residencial, Indústria e Abastecimento) QE 20- lote C- Área Especial C – Guará I – DF, **como EP**, devendo ser modificada **para uso CSIIR2**, pois o que observamos é que se verifica a necessidade de amoldar à realidade dos templos religiosos, que, no pavimento térreo tem o seu pleno funcionamento autorizado e nos andares superiores possibilitam a existência unicamente da residência pastoral.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO EVANDRO GARLA